RESOLUÇÃO Nº. 309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 132/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais/FADIR/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prof.ª Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC nº 309, de 17 de dezembro de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** Interdisciplinar em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados tem por objetivos a sistematização filosófica e o desenvolvimento aprofundado dos estudos relacionados aos direitos humanos e às questões atinentes à realidade de fronteira, promovendo, mediante investigação científica, a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e de docentes e será ministrado em nível de Mestrado.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na Área Interdisciplinar de Fronteiras e Direitos Humanos;

II - preparar profissionais na Área Interdisciplinar de Fronteiras e Direitos Humanos para o exercício da docência no Ensino Superior;

III - conferir o grau de Mestre na área de concentração em Fronteiras e Direitos Humanos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos será vinculado institucionalmente à Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa da UFGD e contará com a participação de docentes de diversas unidades da UFGD e de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, credenciadas para esse fim.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será regido por este Regulamento, observado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

Art. 3º O curso destina-se aos graduados em Direito, Relações Internacionais, Ciências Políticas e Sociais, e demais cursos da grande área de Humanas e Ciências Sociais Aplicadas em instituições oficialmente reconhecidas.

§ 1º Não compreende cursos da grande área de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas, para estes fins, cursos tecnólogos e congêneres.

§ 2º Poderá a coordenadoria do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos delimitar em edital de processo seletivo as graduações compatíveis para a candidatura de ingresso de Aluno Regular.

§ 3º Alunos portadores de diplomas estrangeiros que pretenderem ingressar no PPG-FDH deverão ter o diploma avaliado pela coordenadoria, comissão de seleção de alunos regulares e demais instâncias da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 4º O Programa de pós-graduação interdisciplinar terá área de concentração em Fronteiras e Direitos Humanos (interdisciplinar), voltado para acolher e responder questões nascidas da relação de conflitos inerentes de regiões de fronteira e integração, bem como dos Direitos Humanos que são fragilizados nessa realidade de tensão.

§ 1º Integram atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos na área de Fronteiras e Direitos Humanos, consubstanciados na elaboração e apresentação de uma dissertação final.

§ 2º As linhas de pesquisa do programa são denominadas:

a) Fronteiras, Desenvolvimento e Integração Regional e,

b) Direitos Humanos, Cidadania e Fronteiras, retomando a realidade inerente da ocupação da terra na Região Centro-Oeste do Brasil e as modificações das relações jurídicas da contemporaneidade objetivando contribuir com a construção de conceitos mais específicos sobre a realidade, diante das graves demandas sociais.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria do Programa – CPG como órgão normativo e deliberativo, como órgão colegiado de deliberação coletiva, sendo constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes doutores vinculados ao Programa, e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento da Universidade;

II - uma Coordenação do Programa, como órgão executivo e administrativo, da Coordenadoria, constituída por coordenador(a) e vice coordenador(a), eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, dentre os professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação e os discentes matriculados como alunos regulares do programa;

III - uma Secretaria Administrativa do Programa, como órgão de apoio à Coordenação;

Capítulo II

Da Coordenadoria do Programa

Art. 6º A Coordenadoria do Programa será exercida por um Colegiado sob a denominação de Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos, tendo por sigla CPG, e será integrada por no mínimo cinco docentes que façam parte do corpo permanente do Programa e de dois representantes do corpo discente.

§ 1º A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 2º A Coordenadoria será presidida pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§ 3º A reunião para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD.

§ 4º Os membros docentes da Coordenadoria, Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes do Programa.

§ 5º O(s) representante(s) discentes da Coordenadoria será(ão) eleito(s) pelos discentes do Programa.

Art. 7º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus componentes, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias constarão do calendário previamente elaborado pelo Coordenador e aprovado pela CPG, enquanto as extraordinárias serão convocadas por escrito, dela constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões da Coordenadoria deverão ter um quorum mínimo composto de quatro dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exercendo o Coordenador o voto de qualidade (voto de Minerva), em caso de empate.

§ 3º Das reuniões da Coordenadoria serão lavradas atas pela secretaria do programa.

Art. 8º São atribuições da CPG:

I - propor ao CEPEC alterações no presente Regulamento, ou decidir sobre os casos omissos não tratados pelo mesmo;

II - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

III - aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa através do relatório anual elaborado pela Comissão Administrativa, o que será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - estabelecer normas e resoluções visando ao bom desempenho do Programa;

V - eleger os componentes titulares e suplentes das comissões administrativa, de bolsas e de seleção, e de outras, que julgar necessária;

VI - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador e da comissão administrativa e julgar os recursos que lhe sejam dirigidos pelos integrantes do corpo docente e discente do Programa, nos termos das suas atribuições fixadas através deste Regulamento;

VII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma dispostas no presente Regulamento;

VIII - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

IX - deliberar e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do programa;

X - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XI - produzir minuta do edital de seleção para o Programa, elaborado pela Comissão de Seleção;

XII - homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Programa constantes do Relatório da respectiva Comissão de Seleção;

XIII - apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XIV - zelar pela observância do Regulamento do Programa e de outras normas complementares e regimentais da instituição.

Capítulo III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do Programa, que é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação, é exercida por um(a) Coordenador(a), eleito pelos professores permanentes do programa e pelo representante discente, homologado posteriormente pelo Conselho Diretor da FADIR, nos termos deste regulamento, sendo coadjuvado por um vice-coordenador(a) com quem tenha formado uma chapa.

§ 1º O Vice-coordenador(a) será indicado e nomeado pelo mesmo procedimento adotado para o Coordenador(a), e substituí-lo(a) nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) terão o mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG;

II - convocar e presidir uma comissão de bolsas e de seleção;

III - nomear, através de resolução, os representantes do corpo docente que atuarão na Comissão de Seleção;

IV - representar o programa junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como em outros Conselhos Superiores da UFGD, quando indicado;

V - requerer à PROPP através de comunicação interna (CI) acompanhado de documentos na forma deste Regulamento a expedição do diploma de mestre em Fronteiras e Direitos Humanos ao mestrando que cumpra todos os requisitos deste Regulamento.

VI - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas e a execução das deliberações da CPG, e todos os trabalhos concernentes ao desenvolvimento do programa;

VII - Proceder a consultas e pedidos de esclarecimentos perante os órgãos da Universidade Federal.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador(a) substituir o Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo, se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º O vice-coordenador(a) sucederá ao Coordenador, se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

§ 2º Se houver vacância na Coordenação na primeira metade do mandato, o vice-coordenador(a) assumirá o cargo, até que a Coordenadoria proceda a uma nova escolha, pelo mesmo procedimento estabelecido no art. 8º deste Regulamento.

Capítulo IV

Da Secretaria do Programa

Art. 12. A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, vinculada a Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, órgão executor dos serviços administrativos, com atribuições definidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria compreende os serviços de apoio administrativo do Programa.

Art. 13. Compete à Secretaria:

I - cuidar da correspondência do Programa, arquivando-a sistematicamente;

II - zelar pelo acervo documental do Programa;

III - providenciar, por designação do Coordenador, a aquisição de materiais para o funcionamento do Programa;

IV - organizar e manter atualizados os assentamentos de todo o pessoal docente e discente do Programa;

V - processar todos os requerimentos, desde a seleção e Matrícula, até os exames finais, a realização de pesquisa, a apresentação de relatórios e a entrega de dissertações pelos discentes, à Coordenação;

VI - registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos mestrandos do Programa, nos respectivos dossiês e sistemas informatizados de controle acadêmico da UFGD;

VII - encaminhar, com regularidade, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, os documentos concernentes ao pessoal discente do Programa;

VIII - proceder à matrícula dos candidatos selecionados ou admitidos para o Programa; IX - Arquivar todos os documentos referentes às atividades de ensino e pesquisa dos corpos docente e discente do Programa;

X - organizar e manter atualizado todos os atos normativos atinentes ao Programa;

XI - coletar dados e documentos e preparar a prestação de contas e os relatórios de cada período letivo;

XII - providenciar as pautas de frequência a serem entregues aos professores das disciplinas, no início de cada período;

XIII - promover regular correspondência com os demais Programas ou cursos de Mestrado da UFGD e do País;

XIV - questionar junto à Biblioteca Central da UFGD ou biblioteca setorial da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD para a atualização de obras e periódicos, consoante diretrizes fixadas pelo Coordenador e pela CPG.

Título III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes portadores de título de Doutor, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 15. A convite da Coordenadoria poderão atuar no programa, como colaboradores, docentes desta ou de outras instituições congêneres públicas ou particulares.

Parágrafo único. Colaborador é o doutor que atua de forma sistemática no Programa ministrando disciplina, podendo também participar de pesquisas.

Art. 16. Dentre os docentes integrantes da Coordenadoria do Programa, será escolhido pela Coordenadoria um Orientador para cada mestrando, para fins de elaboração de sua dissertação, com a devida anuência do orientador.

Art. 17. Compete ao Professor Orientador:

I - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo e propor as modificações que se fizerem necessárias;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;

III - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) de produto final;

VIII - prescrever as atividades que devam ser levadas a efeito pelo orientando, no plano das pesquisas, do levantamento bibliográfico e da leitura programada;

IX - acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, através de fichamentos, entrevistas, colóquios e relatórios;

X - exercer o controle das atividades de pesquisa e leitura do orientando, através de relatório e de comprovação, quando julgar necessário;

XI - proporcionar ao orientando, regularmente, sugestões para seu estudo e pesquisa;

XII - aconselhar o orientando na escolha do tema da dissertação, acompanhar seu desenvolvimento e indicar fontes de consultas pertinentes ao tema;

XIII - estimular o trabalho do orientando e indicar-lhe as possíveis falhas;

XIV - aconselhar o encaminhamento da dissertação, à Coordenação, quando julgar satisfatória, bem como autorizar o orientando a requerer a sua defesa;

XV - colaborar na viabilização, junto às agências de fomento e outras fontes, de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto;

XVI - zelar pelo bom nível da dissertação sob sua orientação;

XVII - sugerir, à Coordenação, a data do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação;

XVIII - sugerir os nomes dos dois integrantes da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, sendo o orientador membro obrigatório em ambas (presidente e terceiro membro);

XIX - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria.

Art. 18. O mestrando poderá escolher um coorientador, dentre os docentes desta e de outras instituições universitárias, nacionais ou estrangeiras, que trabalhará em estreito contato com o Professor- Orientador integrante do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela orientação ao mestrando, contudo, compete ao Professor-Orientador, a quem cabe, inclusive, a precedência para presidir a banca de qualificação e sugerir os dois professores doutores para a banca examinadora para a defesa da dissertação, sendo o orientador membro obrigatório em ambas (presidente e terceiro membro).

Art. 19. Compete ao Coorientador, escolhido conforme este regulamento:

I - auxiliar no desenvolvimento da pesquisa do aluno e do produto final;

II - substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no programa;

III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no programa, caso o orientador não pertença à Instituição.

Art. 20. O Doutor somente poderá orientar dissertação de mestrado, após seu credenciamento junto ao programa.

Título IV

Do Corpo Discente

Art. 21. Mestrandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos são membros do corpo discente da Universidade Federal da Grande Dourados e da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, com todos os direitos e deveres definidos na legislação pertinente.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.

Art. 22. Cada mestrando terá um dossiê organizado e centralizado na Secretaria da Coordenadoria do Programa.

Art. 23. O corpo discente terá uma representação junto à Coordenadoria e à Comissão de Bolsas, correspondente à 2 (dois) integrantes, de acordo com as normas da UFGD e da legislação em vigor.

Art. 24. O Estágio-Docência é uma atividade obrigatória para os alunos regulares bolsistas do programa.

§ 1º O Estágio-Docência deverá ser realizado no prazo máximo de um semestre para alunos do Mestrado.

§ 2º O Estágio-Docência será cumprido de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente e pelas resoluções da UFGD, observadas as peculiaridades da Faculdade de Direito e Relações Internacionais.

§ 3º Os alunos regulares não-bolsistas e os alunos especiais estão dispensados do estágio de docência.

Título V

Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I

Das Vagas

A**rt. 25.** A coordenadoria do programa propõe o número de vagas, que será encaminhado ao Conselho Diretor da FADIR, e posteriormente encaminhado à Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para a devida abertura de processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas por ano a Coordenadoria levará em consideração os seguintes fatores:

I - a disponibilidade de orientação de docentes do Programa;

II - a disponibilidade de instalações físicas;

III - a disponibilidade financeira da Instituição;

IV - a existência de candidatos estrangeiros via convênio celebrado com a UFGD.

Capítulo II

Da Seleção

Art. 26. A admissão ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos será efetuada após aprovação, classificação e seleção dentro do número de vagas ofertadas em processo de seleção.

Art. 27. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na forma deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste regulamento com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, de candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 28. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos serão abertas mediante edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPG e pela PROPP.

Art. 29. Para se inscrever para as provas de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa documentos conforme edital específico de seleção.

Art. 30. No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos poderá admitir candidatos oriundos de instituições estrangeiras, obedecendo às determinações contidas nas resoluções da UFGD, para cursarem, no todo ou em parte, o curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, sem prejuízo das vagas oferecidas regularmente.

Art. 32. A seleção dos candidatos far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital de seleção.

Art. 33. O candidato que tiver sua inscrição homologada pela Comissão de Seleção submeter-se-á às provas da seleção compreendendo prova de suficiência em língua estrangeira, avaliação do curriculum Lattes, prova de conhecimento específico, exame oral de um pré-projeto, cujos critérios serão estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º As provas de suficiência em língua estrangeira, de conhecimento específico e de avaliação do pré-projeto terão caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º A prova de suficiência em língua estrangeira poderá abranger os seguintes idiomas: inglês, francês, italiano, espanhol, alemão e guarani.

§ 3º A comissão instituída para fins de processo seletivo de turma regular do PPG-FDH determinará qual o idioma ou idiomas que irão compor a prova de suficiência de língua.

§ 4º A classificação final dar-se-á segundo a ordem decrescente das médias aritméticas das notas obtidas na avaliação do curriculum Lattes, na prova de conhecimento específico e na análise de defesa do pré-projeto de pesquisa, com peso e valor determinado pela Comissão instituída para fins do processo seletivo de turma regular do PPG-FDH.

§ 5º Serão divulgadas todas as notas de todos os exames aplicados aos candidatos.

§ 6º Serão selecionados os candidatos aprovados classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital específico.

Art. 34. A seleção somente será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 35. O candidato aprovado no exame de seleção somente será admitido ao Programa se atender a todos os requisitos constantes deste regulamento, sem exclusão de nenhum deles, no prazo improrrogável estabelecido para matrícula.

Art. 36. Os candidatos aprovados na seleção serão classificados por ordem decrescente de notas, sendo selecionados aqueles que restarem dentro do limite de vagas fixadas no edital.

Capítulo III

Da Matrícula e do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 37. Ao candidato aprovado no exame de seleção e que tiver atendido às normas deste Regulamento, será autorizada a sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação.

§ 1º Os documentos exigidos para matrícula são aqueles relacionados nesse Regulamento, exceto o pagamento da taxa.

§ 2º Será permitido ao mestrando requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenha cumprido 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 3º No ato da matrícula o mestrando deverá indicar formalmente seu endereço eletrônico para recebimento de todas as comunicações e notificações oficiais do programa.

Art. 38. Ao iniciar o curso, o mestrando deverá inscrever-se em todas as disciplinas obrigatórias, oferecidas no semestre pelo Programa, sob pena de desligamento automático no curso.

§ 1º A inscrição nas disciplinas optativas será efetuada com a anuência do Orientador, de conformidade com o plano de trabalho do mestrando, vinculado à linha de pesquisa.

§ 2º Considerar-se-á desligado do programa o discente que não se matricular nas disciplinas obrigatórias ofertadas.

Art. 39. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 40. O mestrando que for obrigado a interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento da sua matrícula por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, exceto por razões de saúde.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser fundamentado e será decidido pela CPG, ouvindo, se for o caso, o Orientador do requerente.

§ 2º A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data da decisão.

§ 3º O período de trancamento será computado no prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 41. Será considerado desistente o mestrando que não renovar a sua matrícula por um semestre.

Art. 42. No contexto do critério da Coordenação poderão ser aproveitadas as disciplinas feitas em nível de mestrado, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de disciplinas deverão ser acompanhados dos programas e dos originais do histórico escolar das disciplinas para as quais o pós-graduando solicita aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento de estudos será possível até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas estabelecidos para o curso de mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos.

§ 3º Somente serão passíveis de aproveitamento as disciplinas com aprovação concluídas até cinco (5) anos antes de o pedido ser apresentado na Coordenação do Programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com indicação do aproveitamento de disciplina “APC” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 6º É vedado o aproveitamento de disciplinas obrigatórias.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Art. 43. As disciplinas do curso serão ministradas consoante plano de ensino previamente elaborado pelo docente, aprovado pela Coordenadoria e registrado na Secretaria do Programa, no início de cada período letivo.

Parágrafo único. No plano de ensino serão incluídos o programa da disciplina, o cronograma de seu desenvolvimento, o número de aulas previstas, as atividades didáticas, o estudo dirigido, a bibliografia especializada e outros elementos considerados relevantes pelo docente.

Seção I

Da duração do curso

Art. 44. O curso terá a duração mínima de 18 (dezesseis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 45. O prazo para entrega da dissertação poderá ser prorrogado pela Coordenadoria do Programa, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, em caráter excepcional, desde que o aluno tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula no semestre de ingresso, no último e nem na vigência da prorrogação.

§ 2º O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no artigo anterior.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com o termo de concordância do orientador e outros documentos necessários para comprovação das alegações do interessado.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado.

Seção II

Do currículo do curso

Art. 46. O curso compreende um elenco de disciplinas e atividades estabelecidas pela Coordenação, totalizando 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos disciplinas optativas;

III - 04 (quatro) créditos pela qualificação defendida e aprovada.

IV - 08 (oito) créditos pela dissertação defendida e aprovada.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas deverão cumprir 2 (dois) créditos a mais relativos ao estágio docente.

Art. 47. Os mestrandos deverão apresentar, à Coordenação, projeto de dissertação aprovado pelo orientador, até o último dia de aula da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, sob pena de serem desligados do programa.

Seção III

Do Sistema de Créditos e Avaliação da Aprendizagem

Art. 48. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 49. Serão levados em consideração os seguintes conceitos, para efeitos de atribuição de notas às disciplinas:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA
A	Excelente	De 9,0 a 10,0
B	Bom	De 8,0 a 8,9
C	Regular	De 7,0 a 7,9
D	Insuficiente	De 0,0 a 6,9

§ 1º Será aprovado o mestrando que obtiver conceitos A, B ou C nas disciplinas cursadas.

§ 2º Será reprovado o mestrando que obtiver conceito D ou frequência menor que 75%.

§ 3º Incorrerá em perda da bolsa para o mestrando a obtenção do segundo conceito C, ou um conceito D em qualquer disciplina.

Art. 50. O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado por procedimento administrativo próprio, conforme regulamento e normativas da Universidade Federal da Grande Dourados.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 51. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFGD, será desligado do Programa o mestrando que:

I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II - em qualquer período letivo, abandonar o curso deixando de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

III - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este regulamento, obedecido o disposto no mesmo;

IV - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;

V - for desligado por decisão do Reitor conforme Regimento da UFGD;

VI - for desligado por decisão judicial;

VII - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG);

VIII - tiver sido reprovado na defesa da dissertação pela segunda vez;

IX - não apresentação do projeto de dissertação nos termos desse regulamento;

X - não cumprir o estágio de docência quando for bolsista e;

XI - for reprovado mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, por falta e/ou desempenho.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 52. Obtidos os 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas obrigatórias e optativas nos termos do presente regulamento, o mestrando através do encaminhamento do professor orientador, que expressamente recomendará a avaliação do trabalho no exame de qualificação, depositará 3 (três) exemplares do texto já produzido da dissertação junto à Coordenação.

Parágrafo único. Fica condicionado ao cumprimento do estágio docente a autorização de qualificação do aluno bolsista.

Art. 53. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação é requisito indispensável para a apresentação e defesa final da dissertação.

Art. 54. O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora constituída de 3 (três) professores doutores e 2 (dois) suplentes doutores, escolhidos pela Coordenadoria, com a anuência do orientador, sendo contabilizado nesse número a participação do Orientador.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação não será público, salvo quando houver autorização do professor-orientador em conjunto com a autorização da Coordenação do Programa.

Art. 55. Na hipótese de impedimento dos professores designados, ou de não poderem aceitar a incumbência, mediante justificativa por escrito, a Coordenadoria indicará outros docentes em substituição.

Art. 56. O Exame de Qualificação consistirá de uma avaliação da dissertação entre o 14º e 21º mês após a primeira matrícula, visando propiciar ao aluno os subsídios, críticas e sugestões, tendo em vista o aprimoramento do texto.

Art. 57. Será aprovado no Exame de Qualificação, o mestrando que obtiver aprovação pela Comissão, nos termos deste Regulamento, caso em que, ouvido o seu Orientador, poderá requerer a defesa final da dissertação.

Art. 58. Ao mestrando reprovado no Exame de Qualificação será permitido submeter-se novamente a essa avaliação, levando-se em conta o prazo para conclusão do curso.

Parágrafo único. Se o mestrando for novamente reprovado, será excluído do Programa.

Seção VI

Da Dissertação

Art. 59. Para a obtenção do grau de "Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos", após a sua aprovação no Exame de Qualificação, o mestrando deverá depositar a sua dissertação final, na Secretaria do Programa, devidamente encadernada, em pelo menos 03 (três) volumes, obrigando-se a depositar posteriormente, se aprovada, volume encadernado dentro da normatização aprovada pela Coordenadoria, que será encaminhada à Biblioteca Central da UFGD.

§ 1º O mestrando deverá encaminhar à Coordenação do Programa uma versão da dissertação completa em formato eletrônico, para formação de um banco de dissertações.

§ 2º Os candidatos selecionados para este Programa deverão estar cientes de que dissertações defendidas neste Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD, bem como os artigos científicos, serão publicados e disponibilizados na rede internacional de computadores no sítio da CAPES/MEC e deste programa.

§ 3º Os candidatos selecionados para este programa de mestrado deverão estar cientes de que é concedida à UFGD permissão para reproduzir cópias das suas dissertações e artigos científicos produzidos no âmbito do programa e emprestar tais cópias para propósitos acadêmicos e científicos, reservado ao autor outros direitos de publicação, sendo que nenhuma parte da sua dissertação de mestrado ou de seus artigos científicos poderá ser reproduzida sem a sua autorização por escrito.

Art. 60. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da recepção, pela Secretaria do Programa, dos exemplares mencionados no artigo anterior.

Art. 61. A dissertação deverá evidenciar capacidade de sistematização, domínio do tema e da metodologia utilizada.

Art. 62. A dissertação será avaliada por uma banca constituída por 03 (três) professores portadores do título de Doutor, sendo um membro externo ao Programa e contabilizada a participação do Orientador, e por 02 (dois) suplentes, um deles membro externo, participante de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O ato da defesa realizar-se-á em sessão pública, na data e no local marcados pela Coordenação do Programa.

§ 2º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguir o mestrando, que disporá de igual tempo para responder a cada um deles.

§ 3º O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações: *Aprovado ou *Reprovado.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 6º A aprovação da dissertação, declarada pelo presidente da banca, é requisito indispensável para a obtenção de 8 (oito) créditos, bem como para a concessão do título de "Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos", além do cumprimento de todas as demais exigências para a obtenção do grau de mestre.

§ 7º A banca examinadora poderá, por unanimidade, considerar o candidato aprovado com louvor e com recomendação para publicação ao qual constará na ata.

§ 8º Os membros externos preferencialmente (mas não obrigatoriamente) deverão ser escolhidos entre professores de outras Instituições de Ensino Superior atuantes em programas de pós-graduação **Stricto Sensu**.

Art. 63. O mestrando reprovado na defesa da dissertação pela segunda vez estará automaticamente excluído do programa.

Art. 64. Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata por um funcionário da Secretaria do Programa designado para esse fim, em 03 (três) vias, que serão assinadas pelos membros da Banca.

Título VI

Da Titulação Acadêmica

Art. 65. Conceder-se-á o título de "Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos" ao mestrando que integralizar os créditos exigidos e for aprovado na defesa final da dissertação, sendo que para a obtenção do grau respectivo, o mestrando deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do regulamento geral dos programas de pós-graduação **Stricto Sensu** e do presente regulamento específico deste programa.

Título VII

Dos Diplomas e Certificados

Art. 66. Ao mestrando que integralizar os créditos exigidos e obtiver aprovação na defesa da dissertação, será expedido, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, o diploma de "Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos".

Art. 67. Para a expedição do diploma a que se refere o artigo anterior, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos dirigirá Comunicação Interna à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências deste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação do programa encaminhará à PROPP processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

I - memorando do Coordenador do programa ao Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - requerimento do titulado, por si ou por procurador especialmente constituído, solicitando a expedição do diploma;

IV - duas vias da ata da sessão pública de defesa;

V - cópia do histórico escolar;

VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFGD;

VII - cópia legível autenticada do diploma de graduação;

VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

X - comprovante de depósito da dissertação na Biblioteca Central da UFGD.

XI - comprovação de submissão para publicação de versão resumida ou parte da dissertação para uma revista com estrato **qualis** A1, A2 ou B1 na Área Interdisciplinar.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, considerando o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

Art. 69. As propostas de alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** Interdisciplinar em Fronteiras e Direitos Humanos serão encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, acompanhadas de parecer da Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo dependerão de proposta(s) originada(s) no âmbito do Programa e aprovada(s) pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

Art. 70. Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a serem estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 71. Estas normas serão aplicadas aos mestrandos que ingressarem no Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Fronteiras e Direitos Humanos após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2017.